

A.A.

Art. 2º - Os recursos para a execução desta lei, serão cobertos pelas anulações parciais nos créditos especiais autorizados pelas leis; n.º 1 de 15 de Março de 1950; e 6 de 20 de Junho de 1950; 7 de 20 de Junho de 1950 e 9 de Junho de 1950.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de Setembro de 1950.

(a) José Alberto dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 29 de Setembro de 1950.

(a) Guilherme Martini - Secretário Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Lei n.º 17.

AutORIZA a Prefeitura Municipal a dispendir a importância de Cr. \$ 8.000,00 para a construção de um galpão.

O Sr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a se-

quinta lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a importância de Cr\$ 8.000,00, na construção ou adaptação com quatro baias e depósito de forragem, para funcionamento de um posto zootécnico no local onde se acha a Fatoria de Pesca, de acordo com a Secretaria da Agricultura do Estado.

Art. 2.º - A execução da presente lei correrá por conta do excesso verificado no lançamento do imposto territorial urbano sobre o que foi previsto no orçamento, no corrente ano.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de Setembro de 1950.

(a) José Alberto dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 29 de Setembro de 1950.

(a) Guilherme Martini - Secretário Prefeitura

Lei 72.º 18

C O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Aplicar-se-á aos fun-